



30-4-99

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 941/98 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 357/97

Tendo por autor o nobre Vereador Wadih Mutran, a propositura em apreço tem por objetivo dispor sobre a implantação do sistema de embarque e desembarque de alunos em frente às escolas públicas e particulares do Município, o qual consistiria em formar-se uma única fila, separada por cones plásticos removíveis, em frente às escolas, nos trinta minutos que antecederem a entrada ou saída dos alunos.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 05), a qual apresentou substitutivo, de modo a suprimir dispositivo que atribuía funções à Companhia de Engenharia de Tráfego (C.E.T.).

Por sua vez, a colenda Comissão de Administração Pública, após receber as informações que solicitara ao Executivo, houve por bem opinar contrariamente à medida, aliás, de acordo com a opinião emanada da própria Assessoria Técnica da Presidência da C.E.T. (fls. 14), sendo contrária à aprovação do projeto.

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público que devemos analisar, ainda que entendendo os nobres propósitos do ilustrado Autor, não podemos com ele concordar. Com efeito, já cabe aos setores competentes do CPTran, do D.S.V. e da C.E.T. tratar desse problema, além, evidentemente, das próprias comunidades escolares, que preocupadas em não atrapalhar o trânsito, têm envidado esforços para conscientizar os pais dos alunos de modo a que os mesmos não parem em fila dupla, respeitem os guardas de trânsito e parem apenas para deixar ou pegar seus filhos em frente à escola. As medidas preconizadas na propositura já têm sido empregadas a contento em frente a diversos estabelecimentos de ensino da Capital, sendo, a nosso ver inútil, mais uma lei nesse sentido

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser contrário à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 18/6/98.

JOOJI HATO - Presidente
ITALO CARDOSO - Relator
ANA MARIA QUADROS
OSVALDO ENÉAS

PL 357/97